

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0136/2012**

O Programa Reforço Escolar é composto por vários projetos e ações que contribuem para o salto na qualidade da educação paulistana, todo aluno aprendendo cada vez mais e melhor, sem prejuízo do aprendizado e compatível com a sua idade. Esses projetos e ações serão organizados de sorte a atender às necessidades de realfabetização, correção de defasagem idade/série e qualificação da aprendizagem. O projeto de Reforço Escolar é um trabalho de parceria entre as Coordenadorias de Ensino Fundamental, as diretorias Regionais, as diretoras escolares e os professores da rede municipal. No entanto, deve-se ressaltar que, para dar efetivo encaminhamento à imperiosa necessidade de correção de fluxo e melhoria da qualidade na educação do ensino fundamental, as atividades de recuperação paralela para os alunos com rendimento insatisfatório precisam ser significativamente ampliadas em todas as redes de ensino municipal.

A rede municipal de ensino da cidade de São Paulo é a maior sistema do país, com quase 1 milhão de alunos, 9,2% dos 11 milhões de habitantes da cidade. Somado aos pais e familiares, envolve quase cinco milhões de pessoas, ultrapassando, e muito, a população da maioria das cidades brasileiras. Contamos hoje com 541 escolas de ensino fundamental.

Nos termos da proposição, será um programa de monitoria, entendida esta como uma "modalidade de ensino e aprendizagem reconhecida dentro do princípio de vinculação às necessidades de formação pedagógica do aluno e inserida no planejamento das atividades de ensino". Deverá ela ser exercida preferencialmente pelo professor regente da turma ou disciplina em que o aluno estiver matriculado; excepcionalmente, poderá ser exercida por outro professor, com formação compatível. As atividades deverão ser desenvolvidas no contraturno daquele em que o aluno estiver matriculado, com carga horária adequada, dentro de limites definidos em regulamento.

Ao Poder Executivo é conferida a incumbência de cumprir as exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com relação à demonstração da origem dos recursos para custeio do novo programa, seu impacto orçamentário e financeiro e sua inserção na lei do plano plurianual. Finalmente, a proposição estabelece que o programa entrará em vigência no exercício em cuja lei orçamentária tiver sido incluído.

A respeito da importância de que o Município dê apoio aos sistemas de ensino em atividades que permitam a ampliação da oferta da educação integral e, por consequência, do reforço escolar. Nesse sentido, faz sentido a relevância e importância do presente projeto, o qual, pela intenção que encerra, faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos Nobres Pares.